



Indicação

Nº do Protocolo: 2026061507000487

Nº SAPL: 0591/2026

Registrado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 6 de junho de 2026 às 15:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1780758408317_949d65bf-867a-4ec4-9567-5793f4d6c87d

Autores:

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES



CÂMARA DE
FORTALEZA

Vereador Erich Douglas

Gabinete 35

INDICAÇÃO Nº ____/2026

“Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Empreendedorismo da Pessoa Idosa — Empreender 60+, voltado à capacitação, inclusão produtiva, geração de renda, autonomia financeira e valorização da pessoa idosa no Município de Fortaleza.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa à Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM ____ DE _____ 2026.**

**ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE**



ANEXO 1

À INDICAÇÃO Nº: ____/2026

PROJETO DE LEI Nº: ____/2026

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Empreendedorismo da Pessoa Idosa — Empreender 60+, voltado à capacitação, inclusão produtiva, geração de renda, autonomia financeira e valorização da pessoa idosa no Município de Fortaleza, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica sugerida ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Empreendedorismo da Pessoa Idosa — Empreender 60+, com a finalidade de fomentar a capacitação, a inclusão produtiva, a geração de renda, a autonomia financeira, o empreendedorismo e a valorização social da pessoa idosa no Município de Fortaleza.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I — valorizar a experiência, os conhecimentos, as habilidades e as competências adquiridas pelas pessoas idosas ao longo da vida;

II — estimular o empreendedorismo, o trabalho autônomo, a economia criativa, a economia solidária e outras formas de geração de renda;

III — promover a inclusão produtiva e o protagonismo econômico da pessoa idosa;

IV — incentivar a autonomia financeira, a socialização, o envelhecimento ativo e a melhoria da qualidade de vida;

V — combater o etarismo, a exclusão social e a discriminação em razão da idade;

VI — fomentar a participação da pessoa idosa em feiras, cursos, oficinas, eventos, capacitações, mentorias e atividades de incentivo ao empreendedorismo;

VII — estimular parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil, setor produtivo, instituições financeiras, empreendedores locais e demais entidades interessadas.



Art. 3º Poderão participar do Programa pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, residentes no Município de Fortaleza, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, acompanhadas pela rede socioassistencial ou interessadas em desenvolver atividade produtiva, empreendedora ou de geração de renda.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I — oficinas de empreendedorismo, planejamento financeiro, educação digital, marketing, vendas, atendimento ao cliente e formalização de pequenos negócios;

II — cursos de capacitação em atividades produtivas, culinária, artesanato, costura, economia criativa, serviços, tecnologia, comércio eletrônico e outras áreas compatíveis com o interesse dos participantes;

III — orientação sobre formalização como microempreendedor individual, cooperativas, associações, grupos produtivos e demais formas de organização econômica;

IV — capacitação sobre acesso a crédito, microcrédito, gestão de recursos, precificação, divulgação, vendas e organização do negócio;

V — realização de feiras, exposições, mostras, eventos e espaços de divulgação de produtos e serviços desenvolvidos por pessoas idosas;

VI — mentorias, rodas de conversa, palestras e atividades de troca de experiências entre idosos empreendedores, profissionais, instituições de ensino, empresas e organizações parceiras;

VII — incentivo à inclusão digital da pessoa idosa, especialmente para uso de redes sociais, aplicativos, meios de pagamento eletrônico e plataformas de comercialização;

VIII — orientação sobre direitos da pessoa idosa, prevenção de golpes financeiros, segurança digital e consumo consciente;

IX — estímulo à participação de mulheres idosas, pessoas idosas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I — respeito à dignidade, autonomia, participação social e protagonismo da pessoa idosa;

II — promoção do envelhecimento ativo, saudável, produtivo e integrado à comunidade;



III — acessibilidade nos espaços, materiais, metodologias e formas de comunicação utilizadas;

IV — articulação com políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho, desenvolvimento econômico, direitos humanos, inovação, economia solidária e proteção da pessoa idosa;

V — estímulo à geração de renda sem prejuízo da proteção social e dos direitos previdenciários e assistenciais, observada a legislação vigente;

VI — priorização de ações descentralizadas, de modo a alcançar bairros, comunidades e territórios com maior vulnerabilidade social;

VII — fortalecimento da convivência comunitária, da autoestima, da saúde mental e da independência financeira da pessoa idosa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei, especialmente com:

I — entidades do Sistema S;

II — instituições de ensino técnico e superior;

III — organizações da sociedade civil;

IV — conselhos de direitos da pessoa idosa;

V — associações comunitárias;

VI — entidades representativas do comércio, indústria, serviços, economia criativa e empreendedorismo;

VII — instituições financeiras e programas de microcrédito;

VIII — empresas, startups e empreendedores locais.

Art. 7º O Município poderá incentivar a criação de espaços de divulgação, comercialização e valorização de produtos e serviços desenvolvidos por pessoas idosas, inclusive em feiras, eventos públicos, equipamentos municipais, centros de convivência, praças, mercados, ações comunitárias e demais locais compatíveis com o interesse público e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A participação em feiras, eventos ou espaços públicos observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, definidos pelo Poder Executivo Municipal, não implicando concessão automática, permanente ou individualizada de espaço público.



Art. 8º Poderá ser instituído selo, certificado ou reconhecimento público a empresas, entidades, instituições e organizações que contribuírem de forma relevante para o empreendedorismo, a capacitação, a inclusão produtiva e a valorização da pessoa idosa no Município de Fortaleza.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá divulgar, em seus canais oficiais, informações sobre cursos, oficinas, inscrições, parcerias, ações, eventos, feiras, critérios de participação e resultados do Programa, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 10. A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme conveniência e oportunidade administrativa, disponibilidade técnica, orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de inscrição, seleção, capacitação, parcerias, acompanhamento dos participantes, realização de eventos e formas de execução do Programa.

Art. 12. A execução da presente medida ficará condicionada à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM ____ DE _____ DE 2026.**

**ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE**



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Empreendedorismo da Pessoa Idosa — Empreender 60+, voltado à capacitação, inclusão produtiva, geração de renda, autonomia financeira e valorização social da pessoa idosa no Município de Fortaleza.

O envelhecimento populacional impõe ao Poder Público o desafio de construir políticas públicas que não se limitem à assistência, mas que também reconheçam a pessoa idosa como sujeito ativo, produtivo, experiente e capaz de contribuir com a vida econômica, comunitária e social da cidade.

Muitas pessoas idosas acumulam conhecimentos, habilidades profissionais, experiências de vida e competências práticas que podem ser transformadas em oportunidades de geração de renda, empreendedorismo, economia criativa, trabalho autônomo, produção artesanal, culinária, prestação de serviços e outras atividades produtivas.

O empreendedorismo na terceira idade pode representar importante instrumento de autonomia financeira, fortalecimento da autoestima, socialização, saúde mental, combate ao isolamento e valorização da pessoa idosa. Além disso, contribui para enfrentar o etarismo, que ainda exclui pessoas idosas de oportunidades econômicas, sociais e produtivas.

Em Fortaleza, a criação de um programa municipal voltado ao empreendedorismo da pessoa idosa dialoga com a realidade de milhares de idosos que desejam permanecer ativos, gerar renda, ampliar sua independência, participar da comunidade e compartilhar seus talentos com a sociedade.

A proposta busca estimular ações como oficinas, cursos, capacitações, mentorias, orientação financeira, inclusão digital, formalização de pequenos negócios, acesso a informações sobre microcrédito, participação em feiras e eventos, além da valorização pública de iniciativas desenvolvidas por pessoas idosas.

Também se pretende incentivar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades do Sistema S, conselhos de direitos, instituições financeiras, associações comunitárias, empresas e demais atores capazes de contribuir para a formação, orientação e inclusão produtiva desse público.



A matéria encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; no art. 1º, inciso IV, que valoriza o trabalho e a livre iniciativa; e no art. 3º, incisos I, III e IV, que estabelece como objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

Também se fundamenta no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece o trabalho, a assistência aos desamparados e a proteção à velhice como direitos sociais, bem como no art. 230, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

No âmbito da competência municipal, a proposta encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção da inclusão produtiva, da geração de renda, do envelhecimento ativo e da valorização da pessoa idosa no território de Fortaleza constitui matéria de evidente interesse local.

A proposição também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003, que assegura à pessoa idosa todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhe oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Importante destacar que a presente proposição é apresentada sob a forma de Indicação, em respeito à competência administrativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que a execução concreta do Programa poderá envolver regulamentação administrativa, definição de critérios de inscrição e seleção, organização de cursos e oficinas, celebração de parcerias, disponibilização de espaços públicos, acompanhamento dos participantes e eventual adequação orçamentária.

Assim, a Câmara Municipal exerce seu papel propositivo e colaborativo, sugerindo ao Executivo Municipal a criação de política pública de elevado interesse social, econômico e humano, sem impor diretamente a criação de estrutura administrativa, cargos, funções, despesas obrigatórias ou concessão automática de espaços públicos.



CÂMARA DE
FORTALEZA

Vereador Erich Douglas

Gabinete 35

A eventual implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme a conveniência e oportunidade administrativa, a disponibilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira do Município, a capacidade operacional dos órgãos envolvidos e a regulamentação própria do Poder Executivo.

Dessa forma, o Programa Municipal de Empreendedorismo da Pessoa Idosa — Empreender 60+ representa medida moderna, inclusiva e socialmente relevante, capaz de promover envelhecimento ativo, autonomia econômica, dignidade, socialização, combate ao etarismo e valorização das pessoas idosas no Município de Fortaleza.

Diante do exposto, submetemos a presente Indicação à apreciação dos Nobres Pares, certos de sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão produtiva, empreendedorismo, geração de renda, envelhecimento ativo e valorização da pessoa idosa no Município de Fortaleza.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2026.**

**ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE**



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 6 de junho de 2026 às 12:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1780758408317_949d65bf-867a-4ec4-9567-5793f4d6c87d



Documento assinado por
ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES